

LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 04 DE JULHO DE 2.003.

AUTORIZA O SIMPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, A PROCEDER COMPENSAÇÃO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o SIMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, à proceder compensação ao município de Nova Olímpia, de contribuições recebidas indevidamente dos Órgãos da Administração Pública Municipal, referente aos recolhimentos de contribuições patronal e parte segurados efetuadas sobre a remuneração dos servidores contratados por prazo determinado, prestadores de serviços e ocupantes de cargos comissionados nas competências março de 1.999 a março de 2.002.

Art. 2º - A restituição referida no art. 1º, referem-se unicamente aos valores efetivamente recolhidos ao SIMPREV, ficando excluídas as contribuições dos servidores efetivos, devendo ser consolidados as contribuições devidas no período de março de 1.999 a março de 2.002, para apurar o montante legalmente devido sobre as contribuições dos servidores efetivos, fazendo-se encontro de contas com os pagamentos efetuados sobre as mesmas competências, inclusive os valores pagos a título de parcelamento de débitos.

Art. 3º - Após apurado o montante legalmente devido no período de março de 1.999 a março de 2.002, sobre as contribuições dos servidores efetivos, será apurado o montante pago sobre o mesmo período, e o

resultado se favorável ao município, ser-lhe imediatamente ressarcido, caso seja favorável ao SIMPREV, o saldo apurado será devido pelo Município ao SIMPREV.

Art. 4º - O saldo favorável ao Município, caso houver, mês a mês, será utilizado para compensação das contribuições incluídas nos parcelamentos autorizados pelas Leis Municipais nº 446, de 05 de dezembro de 2.000 e 490 de 30 de Outubro de 2.001, e permanecendo saldo favorável ao SIMPREV, este será pago nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 490 de 30 de Outubro de 2.001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 04 de julho de 2.003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal